

## CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram **ESCOLA META LTDA**, CNPJ: 06.160.179/0001-20 – como **CONVENIENTE** e o (NOME E CNPJ DA EMPRESA) – como **CONVENIADO**, para os fins abaixo declarados.

### 1- PARTES:

- 1.1- CONVENIENTE:** ESCOLA META LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.169.179/0001-20, com a sede na Rua Almirante Barroso, nº 68, Centro, Macapá - AP.
- 1.2- CONVENIADA:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP), inscrita no CNPJ n.º 00.593.411/0001-38, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada por seu Presidente, Dr. DONATO FARIAS DA COSTA, inscrito no CPF nº 592.538.272-20, e pela sua Tesoureira, Dra. JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO, inscrita no CPF nº 694.240.632-53, doravante denominado simplesmente, CONVENIADA.

Considerando que:

- (i)- A CONVENIENTE é uma sólida instituição de ensino, tendo como atividade principal promover a educação básica brasileira: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- (ii)- A CONVENIENTE concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores, associados, sindicalizados, cooperativados, todos doravante denominados simplesmente como “BENEFICIÁRIOS”, de empresas, associações, sindicatos e cooperativas, quando da matrícula de seus dependentes na CONVENIENTE;
- (iii)- A CONVENIADA deseja fomentar a educação básica brasileira dos dependentes de seus colaboradores, associados, sindicalizados, cooperativados, motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO, mediante aceite das cláusulas e condições aqui previstas; DECIDEM AS PARTES firmar o presente “Convênio Desconto Empresa” (doravante denominado simplesmente CONVÊNIO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### 2- DO OBJETO DO CONTRATO:

**2.1-** O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais se concederão aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA descontos nas mensalidades e material didático para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme percentual constante da tabela abaixo e demais condições constante do presente instrumento.

## 2.2- Tabela de descontos para o ano de 2025:

### VALORES REFERENTES AO ANO LETIVO DE 2025 – ESCOLA META

SEGMENTO	ANUIDADE	MENSALIDADE PLANO MATRÍCULA + 11 PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO (o desconto não incidirá sobre a matrícula, somente sobre as parcelas)
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 14.152,92	R\$ 1.179,41	20%
FUNDAMENTAL I	R\$ 14.152,92	R\$ 1.179,41	20%
FUNDAMENTAL II	R\$ 16.103,64	R\$ 1.341,97	20%
ENSINO MÉDIO	R\$ 16.407,24	R\$ 1.367,27	20%

### VALORES REFERENTES AO MATERIAL DIDÁTICO 2025

SEGMENTO	VALOR ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.352,98	10%
FUNDAMENTAL I	R\$ 2.730,52	10%
FUNDAMENTAL II	R\$ 2.976,48	10%
ENSINO MÉDIO	R\$ 3.570,80	10%

2.3- Os valores e o percentual de descontos descritos nas tabelas acima são restritos ao ano de 2025 ao passo que a manutenção dos valores e do desconto no mesmo percentual e/ou em percentual diverso para os demais anos seguintes do segmento educacional/série configura mera liberalidade da CONVENIENTE, podendo ser reajustados e/ou alterados através do competente termo aditivo.

2.4- O percentual de desconto não incidirá sobre a matrícula/rematrícula/primeira mensalidade, incidindo somente a partir da segunda mensalidade.

2.5- As séries previstas na Tabela de Convênios acima poderão ser alterados a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso à CONVENIADA ou ao BENEFICIÁRIO, sendo

certo que os alunos já matriculados continuarão a gozar das bolsas concedidas até o final do ano em curso à época, ressalvados os casos de perda bolsa presentes neste instrumento e no contrato educacional;

**2.6-** São considerados dependentes dos BENEFICIÁRIOS para fins de concessão dos descontos os filhos, enteados, netos e menores sob guarda ou tutela.

**2.7-** O BENEFICIÁRIO deverá apresentar, no momento da matrícula, os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.

**2.8-** Os documentos solicitados deverão ser atualizados e reapresentados pelo BENEFICIÁRIO à CONVENIENTE (i) sempre que, expressamente, por ela solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do BENEFICIÁRIO junto à CONVENIENTE.

**2.9-** Além dos documentos mencionados na cláusula 2.7 acima e como condição para a matrícula na CONVENIENTE, o BENEFICIÁRIO deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais.

### **3- RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS DESCONTOS:**

**3.1-** O direito ao benefício advindo deste CONVÊNIO será assegurado exclusivamente aos dependentes dos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA, a partir da data da assinatura deste convênio, inclusive para os dependentes já matriculados na CONVENIENTE antes da referida data.

**3.2-** A incidência do benefício será somente a partir da solicitação, não retroagindo em nenhuma hipótese.

**3.3-** Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a CONVENIADA, independentemente do motivo, serão mantidos os descontos até o término do ano letivo.

**3.4-** Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do presente instrumento com outros incentivos ou modalidades de descontos (a exemplo de bolsa funcionário CONVENIENTE, campanhas promocionais, etc.) pelos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.

**3.5-** A concessão de benefício proveniente da execução deste CONVÊNIO não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos BENEFICIÁRIOS.

**3.6-** A CONVENIENTE poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinadas séries e/ou segmentos educacionais do âmbito do CONVÊNIO, ressalvado, nesta hipótese, que as bolsas convênio para a série excluída sejam mantidas até o término do ano letivo em curso à época.

**3.7-** O BENEFICIÁRIO que não pagar a mensalidade até a data do vencimento perderá o direito ao benefício oriundo deste instrumento, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.

### **4- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1- São obrigações da CONVENIADA:**

**4.1.1-** Obedecer aos procedimentos mencionados no presente instrumento, bem como apresentar a documentação relativa à sua constituição e representação;

**4.1.2-** Divulgar as condições previstas neste CONVÊNIO para os BENEFICIÁRIOS, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento;

**4.1.3-** Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção dos descontos/bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

**4.1.4-** Permitir que a CONVENIENTE divulgue a existência do presente CONVÊNIO.

**4.2 São obrigações da CONVENIENTE:**

**4.2.1-** Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.

**4.2.2-** Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.

**4.2.3-** Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

**4.2.4-** Conduzir todas as suas atividades de acordo com toda e qualquer legislação, regulamento ou outra exigência de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras aplicáveis.

**5- PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1-** O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento e vigorará até 31.12.2025.

**5.2-** Poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra Parte.

**5.3-** A rescisão do CONVÊNIO por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra ou aos BENEFICIÁRIOS.

**5.4-** Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO, a CONVENIENTE compromete-se a manter os descontos/bolsas convênios nos mesmos patamares constantes da TABELA DE DESCONTOS para os BENEFICIÁRIOS até o término do ano letivo contratado.

**6- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1-** As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

**6.2-** A CONVENIADA é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados,

associados, sindicalizados, cooperados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONTRATO.

**6.3-** A CONVENIADA se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**6.4-** A CONVENIADA será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

**6.5-** A CONVENIADA se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à CONVENIENTE.

**6.6-** As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONTRATO.

**6.7-** Após o término do CONTRATO, a CONVENIADA se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONTRATO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da CONVENIENTE.

## 7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** A formalização deste contrato oferecerá à CONVENIADA a divulgação de seu estabelecimento nos diversos tipos de mídias da Escola META, de acordo com os critérios da CONVENIENTE.

**7.2-** A CONVENIADA, livre de quaisquer ônus para a Parte adversa e renunciando ao direito de indenização ou de participação, autoriza a CONVENIENTE a utilizar da imagem, vídeo e/ou áudio de suas marcas empresariais/comerciais, de seus representantes ou beneficiários para fins publicitários ou de divulgação das atividades fins da Escola META, podendo, para tanto, reproduzi-los e/ou divulgá-los em qualquer meio de comunicação (radiodifusão, televisão, imprensa, folder, cartaz, banner, etc.) e, inclusive na rede mundial de computadores (internet – redes sociais)

**7.3-** O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra Parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.

**7.4-** O presente instrumento obriga as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

**7.5-** Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.

